



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Município de Portão/RS, representada pela Secretaria de Administração e Governo está projetando este Termo de Referência para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC(s), localizadas Neste Município, para a celebração de Termo de Fomento para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de 1 (um) Projeto de parceria com entidade de Associação de Moradores, a fim de desenvolver atividades de recreação e esportivas e culturais para os moradores localizados na área demográfica conhecida com “Vila Rica”, no município de Portão/RS.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 996, de 24 de março de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em Sessão Pública, a realizar-se no dia 02/05/2023 às 9h, na Prefeitura Municipal, sito à Rua 9 de outubro, 229, centro.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste Chamamento Público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.portao.rs.gov.br.

O procedimento deste Chamamento Público observará os seguintes prazos:

ATOS / PROCEDIMENTOS	PRAZOS / DATAS
Impugnação do edital	Até 24/04/2023
Sessão pública para apresentação de propostas	02/05/2023 às 9h
Julgamento preliminar das propostas	02/05/23
Divulgação do julgamento preliminar	03/05/2023
Recursos: apresentação e análise	De 04/05/2023 a 05/05/2022
Homologação do resultado final	A definir
Publicação do resultado final	A definir
Convocação para apresentação de documentos para celebração da Parceria(s)	A definir

1 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

1.1 - Qualquer cidadão ou OSC(s) interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 1 (um) dia útil.

1.2 - As impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas ao Departamento de Compras, e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 14h, até o dia 24/04/2023.

1.3 - É admitido o envio de impugnações ao edital pelo e-mail protocolo@portao.rs.gov.br, desde que original seja encaminhado até o dia 24/04/2023, devidamente protocolado, sob pena de indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2 - DO OBJETO:

2.1 - Compreende o objeto deste Chamamento Público, a formalização de Parceria(s) com entidades localizadas na área geográfica da área denominada “Vila Rica”, na cidade de Portão/RS, através de Termo de Colaboração com OSC(s), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de Projeto de Incentivo à Integração dos Moradores que habitam a Área da Vila Rica, através de práticas esportivas, recreações e eventos culturais.

3 - DAS METAS:

3.1 - As metas serão demonstradas pelas das seguintes ações:

3.1.1 - Prática esportiva com formação de grupo amador de futebol para crianças e adolescentes;

3.1.2 - Atividades culturais e de recreação através de um calendário de eventos;

3.1.3 - Demais metas propostas no plano de trabalho apresentado.

4 - DOS INDICADORES:

4.1 - Os indicadores serão definidos conforme tabela abaixo:

INDICADOR		QUANTITATIVO	QUALITATIVO
1	Grupo Amador de Futebol	1	n° de treinos
2	Atividade Culturais e de Recreação	Livre	n° de Eventos

5 - DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

5.1 - A pontuação será realizada com base na tabela abaixo:

DESCRIPTIVO	PONTUAÇÃO
Características da proposta com os objetivos do edital.	0 - 30
Metas do objeto proposto com os objetivos do edital.	0 - 30
Experiência nas atividades propostas	0 - 15
Sede (alugada, cedida ou própria) para realização dos objetivos propostos	0 - 25
Total:	0 - 100

5.1.1 Detalhamento da pontuação aplicada:

Descritivo	Pontuação	Avaliação
1. Características da proposta com os objetivos do edital.	-	Obrigatória
1.1. Características com os objetivos propostos.	30	
2. Metas do objeto proposto com os objetivos do edital.	-	Obrigatória
2.1. Treinos semanais.	1 (por treino)	
2.2. Participação em Atividades esportivas (campeonatos).	2 (por evento)	
2.3. Realização de Atividades Culturais e Recreacionais.	2 (por evento)	
2.4. Atividade de iniciativa da OSC	16	Não obrigatório
3. Experiência em atividades de Integração de Moradores	-	-
3.1. 1 - 5 anos	5	Obrigatório
3.2. 6 - 10 anos	10	Não obrigatório
3.3. Maior que 10 anos	15	Não obrigatório
4. Sede (alugada, cedida ou própria)	-	Obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1 Própria	10	
4.2 Alugada	05	
4.3 Cedida (Área de propriedade do município de Portão/RS)	35	

5.2 - Será desclassificada a proponente que não pontue em qualquer um dos itens obrigatórios ou que não atinja no mínimo 50 pontos.

5.3 - Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

5.4 - Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.2 deste edital.

5.5 - A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.6 - As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos **Anexos I e II** (com ausência de itens ou itens em branco) deste edital ou que apresentarem conteúdos idênticos serão eliminadas.

5.7 - O plano de trabalho da OSC deverá indicar obrigatoriamente aplicação do recurso em bens imóveis da OSC que sejam utilizados na parceria, com depreciação não inferior a 360 meses, que representem pelo menos 50% do valor do item 7.1.

6 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da Parceria(s), a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3689-333504307000000	Instituições de caráter cultural	SEMAG

7 - DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da Parceria(s), recursos financeiros no montante de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma de valor global.

7.2 - O valor para a execução total do projeto previsto no objeto do presente edital, será repassado conforme plano de trabalho.

7.3 - Não serão exigidas contrapartida financeira como requisito para celebração de Parceria(s). A contrapartida será prestada em bens, móveis ou imóveis, e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da(s) OSC(s).

8 - DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em Sessão Pública, a realizar-se no dia 02/05/2022, às 9h, na sala do Departamento de Compras, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.2 - Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário da 8h às 14h, em dias de expediente.

8.3 - As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2022 ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA Nome da Proponente: Endereço Completo:

8.4 - A proposta financeira da proponente deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste edital, em única via, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal ou por seu Procurador legalmente constituído.

9 - DA ATUAÇÃO EM REDE:

9.1 - É permitida a atuação em rede por duas ou mais OSC(s), mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a(s) OSC(s) signatária do termo de colaboração possua:

I - mais de três anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

9.2 - A(s) OSC(s) que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até 60 dias a assinatura do termo de atuação em rede.

10 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 - Da sessão pública:

10.1.1 - A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 - Credenciamento do representante legal da(s) OSC(s), com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do **Anexo III** do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da(s) OSC(s), os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1.3 - Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes da(s) OSC(s) presentes à sessão pública.

10.1.4 - Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes da(s) OSC(s) presentes à sessão pública.

10.1.5 - Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

10.1.6 - A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a Sessão Pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.7 - A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 - Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas:

10.2.1 - Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

10.3 - Dos recursos:

10.3.1 - A(s) OSC(s) poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

10.3.2 - A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais OSC(s) participantes do Chamamento Público para que, no prazo de 2 dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro.

10.3.4 - A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 2 dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

10.3.5 - No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 2 dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

10.3.6 - A(s) OSC(s) poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 - Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção:

10.4.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 - Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 - A homologação não gera direito para a(s) OSC(s) à celebração da Parceria(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11 - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA(S):

11.1 - Da documentação:

11.1.1 - Para a celebração da(s) Parceria(s), a Administração Pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

11.1.2 - A OSC classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário da 8h às 14h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 11.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39º da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a(s) OSC(s) existe(m) há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da(s) Parceria(s) ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de Parceria(s) firmados com órgão(s) e OSC(s) da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela(s) OSC(s) ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da(s) OSC(s), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da(s) Parceria(s) ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela(s) OSC(s);

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Portão;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da(s) OSC(s), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a(s) OSC(s) funciona(m) no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da(s) OSC(s) com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39º da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (**Anexo IV**);

XI - declaração do representante legal da(s) OSC(s) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da Parceria(s) (**Anexo V**);

XII - declaração do representante legal da(s) OSC(s) de que não há, em seu quadro de dirigentes (**Anexo IV**):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão(s) ou OSC(s) da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da(s) OSC(s) de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão(s) ou OSC(s) da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (**Anexo IV**);

XIV - declaração do representante legal da(s) OSC(s) de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (**Anexo IV**):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada, assinado pelo representante legal da proponente, preferencialmente nos moldes do **Anexo VI** deste edital (**FACULTADO**).

11.1.2.1 - Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2 - Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1.2.3 - A capacidade técnica e operacional da(s) OSC(s) independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da(s) Parceria(s).

11.1.2.4 - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 - Dos Impedimentos:

11.2.1 - Não poderão celebrar a(s) Parceria(s) decorrente deste Chamamento Público a(s) OSC(s):

I - suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar Parceria(s) ou contrato com órgão(s) e OSC(s) do Município de Portão; e

II - declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar Parceria(s) ou contrato com órgão(s) e OSC(s) de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Da verificação dos requisitos para a celebração da(s) Parceria(s):

11.3.1 - O Gestor da Parceria(s) verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da Parceria(s), oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 11.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à(s) OSC(s) nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a(s) OSC(s) será(o) notificada(s) para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da(s) Parceria(s).

11.4 - Da aprovação do Plano de Trabalho:

11.4.1 - Para a celebração da(s) Parceria(s), a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão), no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5 - Dos Pareceres Técnico e Jurídico:

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

11.6 - Da convocação para celebração da Parceria(s):

11.6.1 - Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da(s) Parceria(s), a(s) OSC(s) será(ão) convocada(s) pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 5 dias, sob pena de decair do direito de celebração da(s) Parceria(s).

11.7 - Da convocação da segunda colocada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.7.1 - Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos exigidos no item 11.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de Parceria(s) nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2 - Caso a(s) OSC(s) convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a(s) Parceria(s), ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 a 11.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3 - Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela(s) OSC(s), serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pela execução da(s) Parceria(s) em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) OSC(s) as seguintes sanções:

I - Advertência, nos seguintes casos:

- a) Deixar de executar metas do Plano de Trabalho dentro do prazo estabelecido por mais de 30 dias;
- b) Deixar de atender a municipalidade para participação em eventos Municipais;
- c) Restringir o acesso a coletividade para participação nos projetos propostos no presente edital;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria(s) ou contrato com órgão(s) e OSC(s) da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por deixar de cumprir na totalidade o projeto, por mais de 6 dias, pelo prazo de 6 meses;
- b) Limitar o acesso à coletividade para participação nos projetos propostos no presente edital, pelo prazo de 12 meses;
- c) Reincidência da negativa pela participação em eventos municipais, pelo prazo de 18 meses;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria(s) ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(s) OSC(s) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Impedimento da coletividade na participação do projeto objeto do presente edital;
- b) Desvio da finalidade do recurso do presente projeto para finalidade particular;
- c) Deixar de executar na totalidade o projeto, objeto do presente edital.

IV - Ressarcimento ao erário;

- a) Em caso de inexecução da parceria, a fim de garantir o ressarcimento ao erário público, poderão ser objetos de arresto os bens imóveis indicados no plano de trabalho da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1 - O Termo de Colaboração terá vigência mínima entre 60 a 72 meses, a contar de sua assinatura.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da(s) OSC(s), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Serão objetos de garantia dos recursos repassados pelo erário público, os bens imóveis indicados no plano de trabalho da OSC.

15 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 - As obrigações da(s) OSC(s) e do Município e demais regramentos para a execução da(s) Parceria(s), inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (**Anexo I**).

15.2 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Portão, na Secretaria Municipal de Administração e Governo, no Departamento de Compras, na Rua 9 de outubro, 229, centro, e no site www.portao.rs.gov.br.

15.3 - Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 30 de Março de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Portão/RS, ... de de 2023.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ../2023

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ../2023, nos seguintes termos:

- a) (descrição do objeto da parceria);
- b) (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);
- c) Metas, conforme plano de trabalho;
- d) Prazos de execução, conforme plano de trabalho;
- e) O valor para execução dos objetivos propostos será de R\$..... (.....), compreendendo R\$.....(.....) de valores repassados pela Administração Pública e R\$..... (.....) relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC.

(apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC:

Nome da Entidade:	
C.N.P.J.:	
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
Banco:	
Agência:	
Conta Bancária:	
Data de constituição da OSC	
Nome do Responsável:	
CPF do Responsável:	
RG/Órgão Expedidor do Responsável:	
Período do mandato:	Cargo:
Endereço:	
Caracterização da OSC:	
Finalidade:	
Histórico e área de atuação da OSC:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Descrição da realidade:
Impacto social esperado:

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral:			

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7.1 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- A cada 90 (noventa) dias contados do recebimento do repasse.
- 90 (noventa) dias contados do término da vigência ou final do exercício.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Portão/RS, ... de de 2023.

Nome e assinatura do responsável pela OSC

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
DE REPRESENTANTE DA OSC**

Portão/RS, .. de de 2023.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ../2023.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o(a) Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade nº expedida por em
...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar
esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor
recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à
participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Portão/RS, .. de de 2023.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ../2023.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº ../2023, para a celebração do Termo de(Fomento ou Colaboração)..... e:

- I. Não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. Não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público, nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de
- IV. Não está declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ... / ... / ... a ... / ... /, são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Presidente:, CPF n°

Vice-Presidente:, CPF n°

Conselheiro:, CPF n°

Obs.:(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Portão/RS, .. de de 2023.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ../2023.

Senhor (a) Presidente:

....., Presidente/Diretor/Provedor, CPF nº, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a)(OSC)....., dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

Portão/RS, .. de de 2023.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n° ../2023.

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob n°, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 2 dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

..(Município).., .. de de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Portão/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.344.016/0001-08, situado a Rua 9 de outubro, nº 229, centro, CEP 93.180-0000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede no Município de, na Av/Rua, nº, Bairro, CEP, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr., portador do RG nº, expedida pela, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado no Município de, na Av/Rua....., nº, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto formalização de Parceria(s) com entidades localizadas na área geográfica da área denominada “Vila Rica”, na cidade de Portão/RS, através de Termo de Colaboração com OSC(s), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de Projeto de Incentivo à Integração dos Moradores que habitam a Área da Vila Rica, através de práticas esportivas, recreações e eventos culturais.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1 - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2 - Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correndo as despesas através da Nota de Empenho nº/2023, de .. de, 2023 e a seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3689-333504307000000	Instituição de caráter cultural	SEMAG

2.3 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração.

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou posto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2.1 - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Conforme plano de trabalho;

b) e até 90 dias após o fim da execução da parceria ou fim exercício.

5.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por período de (conforme plano de trabalho) partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, de prazos ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO:

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração

10 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência, nos seguintes casos:

- a) Deixar de executar metas do Plano de Trabalho dentro do prazo estabelecido por mais de 30 dias;
- b) Deixar de atender a municipalidade para participação em eventos Municipais;
- c) Restringir o acesso a coletividade para participação nos projetos propostos no presente instrumento;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria(s) ou contrato com órgão(s) e OSC(s) da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por deixar de cumprir na totalidade o projeto, por mais de 6º dias, pelo prazo de seis meses.
- b) Limitar o acesso a coletividade para participação nos projetos propostos no presente instrumento, pelo prazo de 12 meses.
- c) Reincidência da negativa pela participação em eventos municipais, pelo prazo de 18 meses.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria(s) ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(s) OSC(s) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Impedimento da coletividade na participação do projeto objeto do presente instrumento;
- b) Desvio da finalidade do recurso do presente projeto para finalidade particular;
- c) Deixar de executar na totalidade o projeto, objeto do presente instrumento.

12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.1 - O foro da Comarca de Portão é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria-Geral Município.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de colaboração o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 3 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de, .. de de 2023.

OSC

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller